



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

GABINETE DO VEREADOR AERTON GRANDE - UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 40/2025

EMENTA

“Dispõe sobre a remissão de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os imóveis atingidos por enchentes e alagamentos no âmbito do Município de Marabá e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ** institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Ficam remidos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis localizados no Município de Marabá que forem atingidos por enchentes ou alagamentos.

§ 1º Os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis atingidos deverão formalizar o pedido de remissão por meio de requerimento próprio, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do fato, sob pena de perda do direito.

§ 2º Serão considerados imóveis atingidos aqueles que, em razão do alagamento ou enchente, precisarem ser desocupados, ainda que temporariamente, ou aqueles cujo acesso tenha sido diretamente comprometido.

§ 3º. A concessão da remissão poderá incluir a restituição de valores eventualmente pagos a título de IPTU vigente, conforme regulamentação da autoridade competente.

Art. 2. Para fins de concessão do benefício previsto nesta Lei, serão considerados imóveis atingidos:

I – Os relacionados em laudos elaborados pelo Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM) e pela Defesa Civil, referentes a eventos anteriores à publicação desta Lei;

II – Os imóveis que vierem a ser reconhecidos oficialmente como afetados por alagamentos ou enchentes pelo SSAM;

III – Os imóveis que comprovarem a condição de atingidos por meio de documentos audiovisuais (fotografias ou vídeos) anexados ao requerimento mencionado no §1º do Art. 1º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AERTON LIMA DA CRUZ

GABINETE 14 - CMM
Câmara Municipal de Marabá

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca garantir justiça tributária à população de Marabá afetada por alagamentos e enchentes, cenário que infelizmente se repete com frequência no município. Inspirado em proposta similar da Câmara Municipal de São Paulo (Projeto de Lei nº 40/2006), o texto se fundamenta no artigo 172 do Código Tributário Nacional, que prevê a possibilidade de remissão de créditos tributários diante de situações específicas e de vulnerabilidade econômica.

A medida pretende aliviar o impacto financeiro enfrentado pelos contribuintes atingidos, muitos dos quais já vivem em condições socioeconômicas precárias. Além de minimizar danos materiais, a remissão poderá também colaborar para reduzir riscos sanitários decorrentes das enchentes.

As enchentes em nossa cidade não são eventos isolados, elas se repetem a cada inverno amazônico, trazendo prejuízos incalculáveis à população. Casas são alagadas, móveis e pertences são perdidos, paredes e estruturas são comprometidas, a saúde das famílias é colocada em risco pela contaminação da água, e muitas vezes o que resta é apenas a esperança de recomeçar.

A maioria das famílias atingidas está em situação de vulnerabilidade econômica. São trabalhadores, aposentados, mães de família e pequenos comerciantes que, após a perda de seus bens, ainda são obrigados a arcar com impostos sobre imóveis danificados, muitas vezes inabitáveis por longos períodos. É justamente para aliviar esse fardo que propomos esta medida.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei não apenas ampara quem mais precisa, mas também demonstra o compromisso da Câmara Municipal e da Prefeitura de Marabá com a construção de uma cidade mais justa, solidária e preparada para enfrentar seus desafios sociais e ambientais.

Marabá, 11 de abril de 2025.



AERTON LIMA DA CRUZ
GABINETE 14 - CMM
Câmara Municipal de Marabá